lei : nº 004 de 16.07.91 lei : Complementar.
D.O.M: nº 9659 de 16.07.91 – Suplemento.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
REGIA Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 089/91

ASSUNTO Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 004 DE 16/07/91

DIOM Nº 9659 DE 16/07/91

ARQUIVO 02.09.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 000041991
Projeto: 00891991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GUARDA MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 89/91.

APROVADO
EM 14/06/91
Presidente

Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

## TÍTULO I

## DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

### CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Municipal de Fortaleza, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal

### CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão de Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade:

I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

**Art. 3º** - Compete à Guarda Municipal de Fortaleza:

I - promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

II - executar serviços de vigilância diurna;

III - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

IV - manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

VI - manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

VII - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

VIII - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza;

IX - auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo urbano de Fortaleza.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 4º** - A Guarda Municipal de Fortaleza, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - **DIREÇÃO SUPERIOR**

Diretor Geral

II - **AÇÃO GERENCIAL**

Diretor Adjunto

III - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

## CAPÍTULO IV

## DA DIREÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I

### DO DIRETOR GERAL

**Art. 5º** - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Diretor Geral da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Titular de Autarquia ou Fundação Municipal, sendo substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Diretor do Departamento Operacional.

**Art. 6º** - São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza:

**I** - eleborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

**II** - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

**III** - expedir atos administrativos de sua competência;

**IV** - zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

**V** - fazer respeitar as determinações desta Lei;

**VI** - articula-se com a FUNDESP, objetivando aprimorar o Corpo da Guarda nos seus serviços específicos junto à comunidade;

VII - manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda;

VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º - O Diretor Geral da Guarda Municipal terá à sua disposição Secretário Executivo nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza.

## SEÇÃO II

## DO DIRETOR ADJUNTO

**Art. 7º** - O Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - São atribuições do Diretor Adjunto da Guarda Municipal:

I - responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II - divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III - promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda;

IV - cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V - fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

VI - executar outras atribuições que lhe

forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** - A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 10** - Ficam acrescidos à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

**Art. 11** - Ficam excluídos da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza e considerados extintos oa Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 12** - Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social.

## TÍTULO II

## DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

## CAPÍTULO I

## DO REGIME JURÍDICO

**Art. 13** - O Regime Jurídico dos Dirigentes, Inspetores, Subinspetores, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza é o constante da Lei nº 6.794 de

27 de dezembro de 1990, ( Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza ) e legislação complementar, a eles também se aplicando o regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza.

## CAPÍTULO II

## DO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 14** - A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo único** - Haverá concurso público apenas para o nível inicial das Classes de Guarda e Subinspetor do Corpo da Guarda e para as demais Carreiras não pertencentes ao Corpo da Guarda.

**Art. 15** - Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no Edital do concurso público ou de seleção interna.

## CAPÍTULO III

## DA HIERARQUIA

**Art. 16** - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**Art. 17** - O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes:

I - Classe de Guarda

**a)** Guarda Aspirante;

**b)** Guarda de 2ª;

**c)** Guarda de 1ª;

II - Classe de Subinspetor:

a) Subinspetor Aspirante;

b) Subinspetor de 3ª;

c) Subinspetor de 2ª;

d) Subinspetor de 1ª;

III - Classe de Inspetor:

a) Inspetor de 3ª;

b) Inspetor de 2ª;

c) Inspetor de 1ª;

**Art. 18** - Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

## CAPÍTULO IV

## DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

**Art. 19** - Os servidores do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes às classes funcionais de Guarda, Subinspetor e Inspetor, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida instituida pelo Art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, em dobro.

**Parágrafo único** - A Gratificação de Risco de Vida, em dobro, referida no **"caput"** deste artigo incorpora-se aos proventos de Aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data da postulação da Aposentadoria.

## CAPÍTULO V

## DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art. 20** - Os servidores lotados na Guar

da Municipal de Fortaleza, pertencentes ou não às Classes do Corpo da Guarda, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

## CAPÍTULO VI

## DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DA GUARDA

**Art. 21** - O Corpo da Guarda Municipal integrante do Grupo Ocupacional - Administração Pública, Categoria Funcional- Guarda Municipal, com suas Classes Funcionais é o constante no Anexo III desta Lei, com denominação e qualificação ali previstas.

**Parágrafo único** - As Categorias Funcionais de "Atividades Profissionais de Nível Superior" e "Apoio Administrativo e Operacional" integrantes da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza serão definidas no Plano Municipal de Cargos e Carreira.

## CAPÍTULO VII

## DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 22** - O regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

**Parágrafo único** - Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

### SEÇÃO I

DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME

**Art. 23** - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES DO USO DO UNIFORME

**Art. 24** - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

**I** - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

**II** - exercer atividades incompatíveis com o cargo;

**III** - mostrar-se infiel à disciplina;

**IV** - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:

**a)** de vícios;

**b)** de jogos proibidos;

**c)** embriaguês habitual;

**V** - por recomendação da Junta Médica Municipal;

**VI** - passar para inatividade.

**Parágrafo único** - O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Diretor Geral da Guarda,

em conjunto com o Secretário de Administração, baixará Edital de Seleção Interna, visando a prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, observando o limite estabelecido no Art. 25 desta Lei.

**Art. 26** - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Fortaleza, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

**Art. 27** - O dia da Guarda Municipal será comemorado a 10 de julho, e nesta data, far-se-á a outorga do título de Guarda Padrão Municipal.

**Art. 28** - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura do ponto" sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas.

**Art. 29** - A Guarda feminina passará a integrar o Quadro do Corpo da Guarda Municipal.

**Art. 30** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza, as quais serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1991.

PRESIDENTE

ANEXO III (continuação)

II - Parte Especial - (Extinta Quando vagar)

1. Grupo Ocupacional: Administração Pública

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

| Nº DE FUNÇÕES | CLASSE |
|---|---|
| 361 | GUARDA DE 2ª CLASSE |
| 44 | GUARDA DE 1ª CLASSE |
| 05 | SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE |
| 03 | INSPETOR DE 3ª CLASSE |
| 01 | INSPETOR DE 2ª CLASSE |
| 10 | INSPETOR DE 1ª CLASSE |

| Nº DE CARGOS | CLASSE |
|---|---|
| 21 | Inspetor de 1ª Classe |

Publicado n... ... unicipio
nº 4659 de 16 07 19 91

RESPONSAVEL

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III a que se refere o Art. 20 da Lei Complementar nº

QUADRO DE PESSOAL

I- Parte Permanente de Provimento Efetivo

1. Grupo Ocupacional: Administração Pública

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

| Nº DE CARGOS | CLASSE |
|---|---|
| 300 | Guarda-Aspirante |
| 1000 | Guarda de 2ª Classe |
| 100 | Guarda de 1ª Classe |
| 60 | Subinspetor-Aspirante |
| 45 | Subinspetor de 3ª Classe |
| 35 | Subinspetor de 2ª Classe |
| 25 | Subinspetor de 1ª Classe |
| 18 | Inspetor de 3ª Classe |
| 15 | Inspetor de 2ª Classe |
| 10 | Inspetor de 1ª Classe |

MTP

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II a que se refere o Art. 11 da Lei Complementar nº

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor Geral | DNS.2 | 01 |
| Diretor Adjunto | DAS.1 | 01 |

MTP

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO I a que se refere o Art. 10 da Lei Complementar**

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Comandante | DNS.1 | 01 |
| Subcomandante | DNS.2 | 01 |
| Secretário Titular | DAS.3 | 01 |
| Assistente Técnico | DAS.2 | 01 |
| Diretor de Departamento | DAS.1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS.2 | 01 |
| Chefe de Unidade | DAS.3 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 04 |

ANEXO III (continuação)

II - Parte Especial - (Extinta Quando vagar)

1. Grupo Ocupacional: Administração Pública

1.1 CARREIRA : SEGURANÇA

| Nº DE FUNÇÕES | CLASSE |
|---|---|
| 361 | GUARDA DE 2ª CLASSE |
| 44 | GUARDA DE 1ª CLASSE |
| 05 | SUBINSPETOR DE 1ª CLASSE |
| 03 | INSPETOR DE 3ª CLASSE |
| 01 | INSPETOR DE 2ª CLASSE |
| 10 | INSPETOR DE 1ª CLASSE |

| Nº DE CARGOS | CLASSE |
|---|---|
| 21 | Inspetor de 1ª Classe |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO GP Nº 0073/91. Fortaleza, 07 de maio de 1991.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 451
Data 08/05/91

Senhor Presidente,

Solicito de V. Exa., o obséquio de devolver a este Gabinete, o Projeto de Lei da Guarda Municipal de Fortaleza, para que sejam feitas algumas alterações.

No aguardo, e certo do pronto atendimento por parte de V.Exa., antecipo meus agradecimentos e reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES**
**PREFEITO DE FORTALEZA**

Ao
Excelentíssimo Senhor
**VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA**
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RUA ANTONELE BEZERRA, 280
N E S T A

A consideração do Presidente 08.05.91

Marlene M... C. Peixoto
Diretora Geral

Ao Presidente comissão legislação Fort. 08/05/91

Devolva-se a mensagem acima referida ao Poder Executivo.
Fo Ro 08/05/91

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 66 /91
Ao Projeto de Lei nº 089/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 28/05/1991
Presidente

O Sr. Prefeito Municipal submeteu a apreciação do Plenário o anexo Projeto de Lei que " Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências".

Manifesto-me favorável ao Projeto de Lei nº 089/91 por se ajustar aos procedimentos do processo Legislativo regular.

Espero o acatamento desta Comissão e consequentemente à apreciação final do Plenário para a sua decisão, sem prejuízo de todas as Emendas apresentadas ao Projeto sub-exame.

Este é parecer SMJ.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, CE.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 533
Data 21 / 05 / 91

EMENDAS

AO PROJETO DE LEI Nº 89/91

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FROTALEZA, instituição estabelicida à rua Guilherme Rocha, 1164 casa nº 8 centro, por seu representante legal e Associado abaixos assinados, vem com todo o respeito e acatamento à presença de Vossas Excelencias., expor as sugestões da Guarda Municipal, a serem examinadas pela augusta Câmara Municipal, São elas:

EMENDA Nº 23 /91

a ) Que os servidores da banda de musíca, que está lotada na Secretaria de Educação do Municipio, a referida banda junto com seu corpo de musícos se integrem no corpo de Guarda da Guarda Municipal. Com os mesmos direitos e vantagens.

EMENDA Nº 24 /91

b ) Os servidores que vinheram de outras Secretarias ora lotado na Guarda Municipal, com mais de ( 02 ) dois anos sejam inquadrado no Corpo de Guarda, com todos direitos e vantagens.

EMENDA Nº 25 /91

c ) Que tenha direito o Guarda Municipal, quando fardado e a apaisana, este ultimo apresentando a carteira funcional, subir pela porta dianteira dos Transportes Coletivos e ~~Metropolitanos~~ de Fortaleza. Obs: quanto ao ônbus ~~da~~ Região Metropolitana, este possuem roletas, portas dianteiras e trazeiras e apanham passageiros dentro do Municipio de Fortaleza. Vale ressaltar que a maioria dos Guardas, residem na Região Metropolitana.

EMENDA Nº 26 /91

d ) Que seja feito à Acadêmia dos Guardas Municipal, para melhor disipenho da função.

EMENDA Nº 27 /91

e ) Colocar o Corpo Feminino da Guarda Municipal, na lei Complementar.

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Fortaleza, 20 de Maio de 1991.

Atenciosamente.

Assoc. dos G. Municipais de Fortaleza
José Antônio Paz
Presidente.

À consideração do Sr. Presidente 21.05.91

Ao Depart. Legislativo para verificar a lei orgânica, quanto ao nº de assinaturas. Fort. 22/05/91

Remeta-se ao Plenário como emenda

ILMO. SR; PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS DE FORTALEZA, usando de suas atribuições legais, resolve fazer sobre os abaixos assinados, ante o que poderá ocorrer no exercicio de suas funções, para que tenha os integrantes desta Guarda o uso de arma quando no extrito cumprimento do dever legal, faça parte da lei da Guarda Municipal, visto que é inserido no artigo 144 § 8º da Lei maior de País.

| Nome: | Mat: |
|---|---|
| 01. [illegible] | 11.285 |
| 02. José Pereira de Almeida | 16762 |
| 03. [illegible] | 14.489 |
| 04. Evangelista | 11.289 |
| 05. Antonio Januario de Oliveira Neto | 33.774 |
| 06. Francisco Benedito de Almeida | 33.870 |
| 07. João [illegible] | 15742 |
| 08. Domingos [illegible] de Souza | 18462 |
| 09. [illegible] Fernandes de Aquino | 11288 |
| 10. José Carlos [illegible] de Souza | 14124 |
| 11. [illegible] Antonio de [illegible] | 33.811 |
| 12. Marcelino Ferreira de Almeida | 33.841 |
| 13. Carlos Augusto Evangelista Viana | 33.876 |
| 14. Paulo Gracindo A. Cordeiro | 33.886 |
| 15. Manuel Pedro da Silva | 163820 |
| 16. [illegible] | 33.907 |
| 17. Antonio Meri de Brito | 33.795 |
| 18. [illegible] | 33995 |
| 19. João Vieira dos Anjos | 33971 |
| 20. Paulo Sergio Valdevino da Penha | 33753 |
| 21. [illegible] | 33931 |
| 22. Oco Ovio Martins dos Santos | 18794 |
| 23. Venancio Ferreira Gomes | 21078 |
| 24. João Sávio Lima Rodrigues | 33970 |
| 25. Eduardo Martins Maciel | 33956 |

Cont.

| Nome: | Mat: |
|---|---|
| 25. Edmundo Martins Maciel | 33956 |
| 26. Manoel Luis Pinheiro | 20440 |
| 27. J. Alencar | 33925 |
| 28. Paulo Leitão da Silva | 32679 |
| 29. Tarcisio Xavier | 16581 |
| 30. [illegible] | 33.616 |
| 31. José de Nazareno Ferreira da Costa | 52.632 |
| 32. Juarez Ferreira Lima | 11.332 |
| 33. José [illegible] | 16.368 |
| 34. José [illegible] | 16.495 |
| 35. José [illegible] da Silva | 18.459 |
| 36. Vicente Fernandes Filho | 13.069 |
| 37. Antonio Lisboa da Silva | 33.954 |
| 38. [illegible] | 4198 |
| 39. João Adauto de Castro | 18999 |
| 40. Rommundo no mato de [illegible] | 32665 |
| 41. João de Deus Mendes Rodrigues | 33.645 |
| 42. João Rodrigues da Silva | 04.649 |
| 43. Francisco Ramos Sobrinho | 11.298 |
| 44. Cícero Antonio Franco Pinto | 33943 |
| 45. José [illegible] | 13.643 |
| 46. Antonio Fernando Pereira | 33765 |
| 47. [illegible] | 5068 |
| 48. [illegible] | 33755 |
| 49. Antonio Sérgio de [illegible] | 33.792 |
| 50. Pedro Paulo França da Silva | 33.860 |
| 51. Marcos Antº Santos | 34006 |
| 52. [illegible] | 12316 |
| 53. Cícero Vieira | 11.282 |
| 54. José Wellington Gonçalves | 15.833 |
| 55. João Jucá da Silva | 32.604 |
| 56. Geraldo Carneiro de Castro | 18.998 |
| 57. [illegible] no mato (14462) | 14.462 |

Cont.

| | Nome: | Mat: |
|---|---|---|
| 58. | [illegible] | 17.963 |
| 59. | [illegible] | 17031 |
| 60. | [illegible] | 16703 |
| 61. | [illegible] | 18.486 |
| 62. | [illegible] | 32628 |
| 63. | [illegible] | 15881 |
| 64. | [illegible] | 32.653 |
| 65. | [illegible] | 11.328 |
| 66. | [illegible] | 33520 |
| 67. | [illegible] | 32.585 |
| 68. | [illegible] | 16826 |
| 70. | [illegible] | 33.834 |
| 71. | [illegible] | 33844 |
| 72. | [illegible] | 32.613 |
| 73. | [illegible] | 27655 |
| 74. | [illegible] | 33974. |
| 75. | [illegible] | 33.946 |
| 76. | [illegible] | 33.832 |
| 77. | [illegible] | 16.443 |
| 78. | [illegible] | 33.762 |
| 79. | [illegible] | 33.817 |
| 80. | [illegible] | 33.912 |
| 81. | [illegible] | 34005 |
| 88. | [illegible] | 11.309 |
| 89. | [illegible] | 32556 |
| 90. | [illegible] | 33948 |
| 91. | [illegible] | 11324. |
| 92. | [illegible] | 11333 |
| 93. | [illegible] | 11385 |
| 94. | [illegible] | 14.720 |
| 95. | [illegible] | 33.946 |
| 96. | [illegible] | 4490 |
| 97. | [illegible] | 11672 |

Cont.

| Nome: | Mat: |
|---|---|
| 92. [illegible] | 18.390 |
| 93. [illegible] de Silva | 33.897 |
| 94. Francisco Souza Dimoqueta | 32.589 |
| 95. José Maria Barbosa Oliveira | 20.470 |
| 96. Francisco Alves da Silva | 20665 |
| 97. Francisco de Assis Alves | 14628 |
| 98. Antonio Cícero de Sousa | 32.535 |
| 99. Manoel de Sousa | 18.291 |
| 100. [illegible] dos Santos | 18648 |
| 101. [illegible] dos Santos | 32662 |
| 102. Luís Gonçalves de Sousa | 15743 |
| 103. José Joaquim da Silva | 18.459 |
| 104. Antonio Adelino da Rocha | 16.827 |
| 105. [illegible] | 16.501 |
| 106. Raimundo Bezerra Lima | 11371 |
| 107. Francisco Luciano Fr. Queiroz | 33.803 |
| 108. Fco Luiz de Sousa | 33.764 |
| 109. Ivo de Jesus da Costa | 32596 |
| 110. José Dallavia Viana | 14.503 |
| 111. José Bosco Sousa Feitosa | 11393 |
| 112. Cecilio N. Costa | 33.814 |
| 113. Edna Lucia Figueiredo | 33.714 |
| 114. José Antonio Araujo Braga | 33632 |
| 115. Adelfonso M. Miranda | 11.314 |
| 116. [illegible] | 11.283 |
| 117. Francisco Renato da Silva | 33.952 |
| 119. Francisco Nogueira [illegible] | 18656 |
| 120. Antonio [illegible] | 33354 |
| 121. Francisco Alvino | 33895 |
| 122. Raimundo [illegible] | 15.114 |
| 123. [illegible] de Sousa | 17933 |
| 124. Antonio Pedro dos Santos | 11.276 |
| 125. [illegible] | 33.700 |

Cont.

| Nome: | Mat: |
|---|---|
| 126. Antonio de Portes Moraes | 11.275 |
| 127. Marcos Antonio R. Albuquerque | 32.670 |
| 128. Raimundo Vicente da Silva | 13986 |
| 129. Manoel Pinto da Silva | 13987 |
| 130. Cezar Romero de Souza | 32.563 |
| 131. Daniel de Moraes Freire | 33.625 |
| 132. Raimundo Nonato Mendes | 18395 |
| 133. Marilho Raimundo Caetano | 16370 |
| 134. Antonio Carneiro da Silva | 27.875 |
| 135. Luciano Soraldo da Silva | 15688 |
| 136. Ezequiel J. Santos | 12316 |
| 137. Sigismundo Pereira Marques | 8791 |
| 138. [illegible] | 12213 |
| 139. Fco [illegible] | 33.845 |
| 140. Teofilo Sandoval Freire | 20.045 |
| 141. José Odicio [illegible] | |
| 142. [illegible] | 16499 |
| 143. João Batista de Oliveira | 11423 |
| 144. Valter Aires Braga | 13797 |
| 145. Henrique [illegible] | 20641 |
| 146. Francisco Alves Filho | 41717 |
| 147. José [illegible] | 13.887 |
| 150. Francisco Pereira da Silva | 14596 |
| 151. Macia O. Guimarães | 33.840 |
| 152. João [illegible] | 33.949 |
| 153. Fernando de Assis [illegible] | 4235 |
| 154. [illegible] | [illegible] |
| 155. Raimundo Francisco Fausto | 6657 |
| 156. Valterio Carlos da Silva | 20948 |
| 157. Raimundo Batista da Silva | 13779 |
| 158. João Batista Rodrigues | 20952 |
| 159. Elizeu Fernandes de Menezes | 33.917 |
| 160. Evangelista Fernandes de Menezes | 33.918 |

Cont.

Nome: [illegible] Mat. 11313

161. [illegible] Elias Bonaz 4030
162. [illegible] 11386
163. Francisco Teixeira de Araujo 20.957
164. José Thomaz Silva do Nascimento 16.498
165. Fran.co Wilton de Matos 12055
166. Julio Barroso de Souza 11334
167. [illegible] 34.004
168. Marcos Maria Valente da Costa 33.626
169. Marcio Henrique O. Teixeira 33.766
170. Gleilson Cunha da Silva 33.641
171. José Velto da Silveira filho 33.824
172. Francisco Nunes de Lima 04274
173. Francisco Pertoyre Lopes 33.926
174. Valderi Oliveira da Silva 17551
175. Francisco José de Souza 17822
176. Francisco Reyes Socrinho 11298
177. Raimundo Rubens Bezerra 32.666
178. José Otto Cid da Silva 18327
179. [illegible] 33986
180. Geraldo Magela de Souza 11.311
181. Luiz Armando Gonçalves da Silva 18.466
182. Antonio Barbosa Silva 3563
183. José Antonio [illegible] 11.327
184. Antonio Nonato dos Santos 11345
185. Gilson Fontenelle Bezerra 33.782
186. [illegible] 33.914
187. [illegible] 32564
188. João Maximiano [illegible] 11318
189. Manuel Nonato dos Santos 11358
190. [illegible] 20530
191. MARCOS AURELIO PEREIRA 22.735
192. José Marinho Lamas 14434
193. [illegible] 16895

Cont.

194 José Pereira Silva 11.333
195 Francisco Costa Xavier Fonseca 33.303
196 Fco [illegible]
197 - Giovane Gaspar Pereira - 33.953
198 - José Fernandes de Sousa 19.434
199 - Miguel [illegible] 11.392
200 - José Carlos - Santos de Sousa 15.944

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OK

EMENDA ADITIVA Nº 28 /91 ao Projeto de Lei Nº 089/91

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 6º do projeto de Lei da Guarda Municipal o seguinte Parágrafo Único:

"Parágrafo Único - Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO=PT

Vereador SÉRGIO NOVAES-PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

OK

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 16 /91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89/91

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Substitua a palavra noturna inserta no ítem II do art. 3º pela palavra diuturna, e acrescente a expressão vice-prefeito no ítem IV, com a seguknte redação:

Art. 3º...

I -

II - executar serviços de vigilância diuturna;

III -

IV -"manter a segurança pessoal do Prefeito"e Vice-Prefeito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, de maio de 1991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

OTC

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 15 /91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89/91.

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Encoste-se um parágrafo único no artigo 2º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, CE, maio de 1991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 07 /91, AO PROJETO DE LEI Nº 089/91.

APROVADO
EM 17/006/91

Art. - Os itens I e II, do Art. 4º, do projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" I- DIREÇÃO SUPERIOR
Diretor Geral"

"II- AÇÃO GERENCIAL
Diretor Adjunto"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Vereador - ARTUR BRUNO - PT

Vereador- DURVAL FERRAZ - PT

Vereador - SERGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

OK

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 06 /91. AO PROJETO DE LEI Nº 089/91.

APROVADO
EM 11/06/91
Presidente

Art. - Substitua-se no Projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal os termos " Comandante " e " Subcomandante " por Diretor Geral e Diretor Adjunto, respectivamente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO - PT

Vereador DURVAL FERRAZ - PT

Sérgio Novais
Vereador SÉRGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /91. Ao Projeto de Lei nº 089/91.

APROVADO
EM 11/06/91
Presidente

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, passa a ter a seguinte redação:

" A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo ' Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade:

I - A defesa, a preservação e a divulgação da importância do bem público;

II- Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Vereador - ARTUR BRUNO - PT

Vereador - DURVAL FERRAZ - PT

Vereador - SÉRGIO NOVAIS- PSB

pela Maria Rosa M. L. Moreira DIR. DEPTº LEGISLATIVO

OK

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 089/91

APROVADO
EM 12/06/91
Presidente

Inclua-se no capítulo V um artigo:

Art...- Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social.

JUSTIFICATIVA

Os componentes do Corpo de Guarda especialmente os que, no ordenamento hierárquico encontram-se nos primeiros níveis, face suas condições de vida e problemas advindos desta, exigem um acompanhamento e atendimento na área social, com vistas a detectar sua problemática e orientar na viabilização de alternativas de solução.

Ademais por sua fácil identificação, vez que estando fardados e por se destinarem a um atendimento direto com o público, terão sua imagem relacionadas ao Poder Público Municipal, do que se depreende a necessidade do trabalho do serviço social junto a esses servidores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de Maio de 1991.

Vereadora - Francisca F. C. Fontoura

Maria Rosa M.L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 409
Data 30 / 04 / 91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/91 de 30 de abril de 1991

A Comissão de Legislação
Em 03/05/91
Presidente

Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Aprovado em 1a. Discussão
Em 26/05/1991
Presidente

**TÍTULO I**

**DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA, DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DA ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/06/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 12/06/1991
Presidente

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Guarda Municipal de Fortaleza, sua finalidade, competência, estrutura organizacional básica, e sobre o regime jurídico dos dirigentes e dos demais servidores integrantes do seu Quadro de Pessoal.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Fortaleza, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, com subordinação à Secretaria de Administração do Município, tem como finalidade a defesa e preservação dos bens que constituem o patrimônio público municipal.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Ermilson Fernandes COMO R. LAI
Em 06/05/91
Presidente

Relator

DIOM/SG.01.02

**Art. 3º** - Compete à Guarda Municipal de Fortaleza:

I - promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

II - executar serviços de vigilância noturna;

III - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

IV - manter a segurança pessoal do Prefeito;

V - auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

VI - manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

VII - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

VIII - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza;

IX - auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo urbano de Fortaleza.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 4º** - A Guarda Municipal de Fortaleza, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - **DIREÇÃO SUPERIOR**
Comandante

II - **AÇÃO GERENCIAL**
Subcomandante

III - **ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

IV - **ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

## CAPÍTULO IV

## DA DIREÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I

### DO COMANDANTE

**Art. 5º** - O Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Párágrafo Único** - O Comandante da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Titular de Autarquia ou Fundação Municipal, sendo substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo Subcomandante, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Diretor do Departamento Operacional.

**Art. 6º** - São atribuições do Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza:

**I** - elaborar, de forma participativa, o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

**II** - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

**III** - expedir atos administrativos de sua competência;

**IV** - zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

**V** - fazer respeitar as determinações desta Lei;

**VI** - articular-se com a FUNDESP, objetivando aprimorar o Corpo de Guarda nos seus serviços específicos junto à comunidade;

**VII** - manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda;

**VIII** - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

**Parágrafo Único** - O Comandante da Guarda Municipal terá à sua disposição Secretário Executivo nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

## SEÇÃO II

## DO SUBCOMANDANTE

**Art. 7º** - O Subcomandante da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - São atribuições do Subcomandante da Guarda Municipal:

**I** - responder pelo Comandante nos seus afastamentos e impedimentos legais;

**II** - divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

**III** - promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Comandante da Guarda;

**IV** - cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

**V** - fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

**VI** - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Comandante da Guarda

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** - A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 10** - Ficam acrescidos à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

**Art. 11** - Ficam excluídos da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

## TÍTULO II

## DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## CAPÍTULO I

## DO REGIME JURÍDICO

**Art. 12** - O Regime Jurídico dos Dirigentes, Inspetores, Subinspetores, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza é o constante da Lei nº 6794, de 27 de dezembro de 1990, ( Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza) e legislação complementar, a eles também se aplicando o regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza.

## CAPÍTULO II

## DO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 13 -** A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo Único -** Haverá concurso público apenas para o nível inicial das Classes de Guarda e Subinspetor do Corpo da Guarda e para as demais Carreiras não pertencentes ao Corpo da Guarda.

**Art. 14 -** Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no Edital do concurso público ou de seleção interna.

## CAPÍTULO III

## DA HIERARQUIA

**Art. 15 -** A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**Art. 16 -** O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes:

I - Classe de Guarda
- **a)** Guarda Aspirante;
- **b)** Guarda de 2ª;
- **c)** Guarda de 1ª;

II - Classe de Subinspetor:
- **a)** Subinspetor Aspirante;
- **b)** Subinspetor de 3ª;
- **c)** Subinspetor de 2ª;
- **d)** Subinspetor de 1ª;

...

III - Classe de Inspetor:

a) Inspetor de 3ª;

b) Inspetor de 2ª;

c) Inspetor de 1ª;

**Art. 17 -** Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

## CAPÍTULO IV

## DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

**Art. 18-** Os servidores do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes às Classes Funcionais de Guarda, Subinspetor e Inspetor, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida instituida pelo Art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, em dobro.

**Parágrafo Único -** A gratificação de Risco de Vida, em dobro, referida no **"caput"** deste artigo incorpora-se aos proventos de Aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data da postulação da Aposentadoria.

## CAPÍTULO V

## DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art. 19 -** Os servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes ou não às Classes do Corpo da Guarda, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

## CAPÍTULO VI

## DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DA GUARDA

**Art. 20 -** O Corpo da Guarda Municipal integrante do Grupo Ocupacional - Administração Pública, Categoria Funcional-Guarda Municipal, com suas Classes Funcionais é o constante no Anexo III desta Lei, com denominação e quantificação ali previstas.

**Parágrafo Único -** As Categorias Funcionais de "Atividade Profissionais de Nível Superior" e "Apoio Administrativo e Operacional" integrantes da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza serão definidas no Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

## CAPÍTULO VII

## DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 21 -** O regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

**Parágrafo Único -** Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

## SEÇÃO I

## DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME

**Art. 22** - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição

## SEÇÃO II

## DAS PROIBIÇÕES DO USO DO UNIFORME

**Art. 23** - O Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

**I** - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

**II** - exercer atividades incompatíveis com o cargo;

**III** - mostrar-se infiel à disciplina;

**IV** - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:

**a)** de vícios;

**b)** )de jogos proibidos;

**c)** embriaguês habitual;

**V** - por recomendação da Junta Médica Municipal;

**VI** - passar para inatividade.

**Parágrafo Único** - O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes nesta artigo.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Comandante da Guarda , em conjunto com o Secretário de Administração, baixará Edital de Seleção Interna, visando a prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal , observando o limite estabelecido no Art. 25 desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25** - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Fortaleza, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

**Art. 26** - O dia da Guarda Municipal será comemorado a 10 de julho , e nesta data, far-se-á a outorga do título de Guarda Padrão Municipal.

**Art. 27** - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura do ponto" , sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas.

**Art. 28** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 29** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM** 30 **DE** ABRIL **DE 1991.**

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO I a que se refere o Art. 10 da Lei Complementar**

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Comandante | DNS.1 | 01 |
| Subcomandante | DNS.2 | 01 |
| Secretário de Titular | DAS.3 | 01 |
| Assistente Técnico | DAS.2 | 01 |
| Diretor de Departamento | DAS.1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS.2 | 01 |
| Chefe de Unidade | DAS.3 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 04 |

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO II a que se refere o Art. 11 da Lei Complementar nº**

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor Geral | DNS.2 | 01 |
| Diretor Adjunto | DAS.1 | 01 |

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO III a que se refere o Art. 20 da Lei Complementar nº**

## QUADRO DE PESSOAL

### I - Parte Permanente de Provimento Efetivo

#### 1. Grupo Ocupacional : Administração Pública

##### 1.1. CARREIRA : SEGURANÇA

| Nº DE CARGOS | CLASSE |
|---|---|
| 300 | Guarda-Aspirante |
| 1000 | Guarda de 2ª Classe |
| 100 | Guarda de 1ª Classe |
| 60 | Subinspetor-Aspirante |
| 45 | Subinspetor de 3ª Classe |
| 35 | Subinspetor de 2ª Classe |
| 25 | Subinspetor de 1ª Classe |
| 18 | Inspetor de 3ª Classe |
| 15 | Inspetor de 2ª Classe |
| 10 | Inspetor de 1ª Classe |

**ANEXO III ( Continuação )**

**II - Parte Especial - ( Extinta Quando Vagar )**

**1. Grupo Ocupacional : Administração Pública**

**1.1. CARREIRA : SEGURANÇA**

| Nº DE FUNÇÕES | CLASSE |
|---|---|
| 361 | Guarda de 2ª Classe |
| 44 | Guarda de 1ª Classe |
| 05 | Subinspetor de 1ª Classe |
| 03 | Inspetor de 3ª Classe |
| 01 | Inspetor de 2ª Classe |
| 10 | Inspetor de 1ª Classe |

| Nº DE CARGOS | CLASSE |
|---|---|
| 21 | Inspetor de 1ª Classe |

ILMO. SR; PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS DE FORTALEZA, usando de suas atribuições legais, resolve fazer sobre os abaixos assinados, ente o que poderá ocorrer no exercicio de suas funções, para que tenha os integrantes desta Guarda o uso de arma quando no exato cumprimento do dever legal, faça parte da lei da Guarda Municipal, visto que é inserido no artigo 144 § 8º da Lei maior de País.

| Nome: | Mat: |
|---|---|
| 01. | 11.285 |
| 02. | 16762 |
| 03. | 14.489 |
| 04. | 11.289 |
| 05. | 33.174 |
| 06. | 33.870 |
| 07. | 15742 |
| 08. | 18462 |
| 09. | 11288 |
| 10. | 14124 |
| 11. | 33.811 |
| 12. | 33.841 |
| 13. | 33.876 |
| 14. | 33.886 |
| 15. | 16390? |
| 16. | 33.907 |
| 17. | 33.795 |
| 18. | 33995 |
| 19. | 33971 |
| 20. | 33753 |
| 21. | 33931 |
| 22. | 18794 |
| 23. | 21078 |
| 24. | 33970 |
| 25. | 33956 |

Cont.

| Nome: | Mat: |
|---|---|
| 25. Ernesto Martins Maciel | 33956 |
| 26. Manoel Luis Pinheiro | 20440 |
| 27. [illegible] | 33925 |
| 28. [illegible] da Silva | 32679 |
| 29. Tarcisio Xavier | 16581 |
| 30. [illegible] | 33.616 |
| 31. José de Nazareno Ferreira da Costa | 52.632 |
| 32. [illegible] | 11332 |
| 33. José [illegible] | 16.368 |
| 34. [illegible] | 16.495 |
| 35. José [illegible] da Silva | 18.459 |
| 36. Vicente Fernandes Filho | 13.069 |
| 37. Antonio Lisboa da Silva | 33.954 |
| 38. [illegible] | 4198 |
| 39. João Adauto de Castro | 18999 |
| 40. [illegible] | 32665 |
| 41. João de Deus Mendes Rodrigues | 33.645 |
| 42. João Rodrigues da Silva | 04.649 |
| 43. Francisco [illegible] | 11298 |
| 44. Cícero Antonio [illegible] | 33943 |
| 45. José [illegible] | 13.643 |
| 46. Antonio Fernando Pereira | 33765 |
| 47. [illegible] | 5068 |
| 48. [illegible] | 33755 |
| 49. Antonio [illegible] | 33.792 |
| 50. Pedro Paulo França da Silva | 33.860 |
| 51. Marcos Antº Santos | 34006 |
| 52. [illegible] | 12316 |
| 53. [illegible] | 14262 |
| 54. José Wellington Gonçalves | 15.833 |
| 55. João Juca da Silva | 32.604 |
| 56. Geraldo Carneiro de Castro | 18.998 |
| 57. [illegible] (14462) | 14.462 |

Cont.

58. [illegible] : 17.963
59. [illegible] : 17051
60. [illegible] : 16.703
61. [illegible] : 18.486
62. [illegible] : 32.628
63. [illegible] : 15881
64. [illegible] : 32.653
65. [illegible] : 11.318
66. [illegible] : 33520
67. [illegible] : 32.[illegible]
68. [illegible] : 16826
70. [illegible] : 33.834
71. [illegible] : 33844
72. [illegible] : 32.613
73. [illegible] : 27655
74. [illegible] : 32974
75. [illegible] : 33.941
76. [illegible] : 33.832
77. [illegible] : 16.443
78. [illegible] : 33.762
79. [illegible] : 33.817
80. [illegible] : 33.912
81. [illegible] : 34025
88. [illegible] : 11.309
89. [illegible] : 32556
90. [illegible] : 33948
91. [illegible] : 11324
92. [illegible] : 11333
93. [illegible] : 11385
94. [illegible] : 14.720
95. [illegible] : 33.946
96. [illegible] : 4490
97. [illegible] : 11672

Cont.

| Nome: | Mat.: |
|---|---|
| 92. [illegible] | 18.390 |
| 93. [illegible] | 33.897 |
| 94. [illegible] | 32.585 |
| 95. [illegible] | 20.470 |
| 96. [illegible] | 20.665 |
| 97. [illegible] | 14628 |
| 98. [illegible] | 32.635 |
| 99. [illegible] | 18.291 |
| 100. [illegible] | 18648 |
| 101. [illegible] | 32662 |
| 102. [illegible] | 15463 |
| 103. [illegible] | 18.459 |
| 104. [illegible] | 16.827 |
| 105. [illegible] | 16.501 |
| 106. [illegible] | 11371 |
| 107. [illegible] | 35.803 |
| 108. [illegible] | 33.764 |
| 109. [illegible] | 32596 |
| 110. [illegible] | 14.503 |
| 111. [illegible] | 11393 |
| 112. [illegible] | 33.811 |
| 113. [illegible] | 33.714 |
| 114. [illegible] | 33632 |
| 115. [illegible] | 11.314 |
| 116. [illegible] | 11282 |
| 117. [illegible] | 33.952 |
| 119. [illegible] | 20656 |
| 120. [illegible] | 33854 |
| 121. [illegible] | 33895 |
| 122. [illegible] | 15.116 |
| 123. [illegible] | 17933 |
| 124. [illegible] | 11.296 |
| 125. [illegible] | 33.[illegible] |

Cont.

| | | Mat. |
|---|---|---|
| 126. | Antonio de Portes [illegible] | 11.275 |
| 127. | Marcos Antonio R. Albuquerque | 32.670 |
| 128. | Raimundo Vicente da Silva | 13986 |
| 129. | [illegible] da Silva | 13987 |
| 130. | Cezar Romero de Souza | 32.563 |
| 131. | Daniel de [illegible] Freire | 33.625 |
| 132. | Raimundo Nonato Mendes | 18395 |
| 133. | Marilho Raimundo Caetano | 16370 |
| 134. | Antonio Carneiro da Silva | 21515 |
| 135. | Luciano Soraldo da Silva | 15688 |
| 136. | Ezequiel [illegible] | 12816 |
| 137. | Sigismundo Pereira Marques | 8791 |
| 138. | [illegible] | 12213 |
| 139. | [illegible] | 33.845 |
| 140. | Teofilo Sancho Freire | 20.045 |
| 141. | José [illegible] | |
| 142. | [illegible] | 16499 |
| 143. | João Batista de Oliveira | 11423 |
| 144. | Valter Aires Braga | 13797 |
| 145. | Henrique [illegible] | 20642 |
| 146. | Francisco Alves Filho | 41717 |
| 147. | José [illegible] | 15.887 |
| 150. | Francisco Pereira da Silva | 14596 |
| 151. | Macário Do Guimarães | 33.840 |
| 152. | José [illegible] | 33.949 |
| 153. | Francisco de [illegible] | 4235 |
| 154. | [illegible] | [illegible] |
| 155. | Raimundo Francisco Fausto | 6657 |
| 156. | Valerio Carlos da Silva | 20948 |
| 157. | Raimundo Batista da Silva | 13779 |
| 158. | João Batista Rodrigues | 20952 |
| 159. | Elizeu Fernandes de Menezes | 33.917 |
| 160. | Evangelista Fernandes de Menezes | 33.918 |

Cont.

Nome: [illegible] Mat. 11313

161. [illegible] 4030
162. [illegible] 11386
163. Francisco Teixeira de Araujo 20.957
164. José [illegible] Silva do Nascimento 16.498
165. Fran. Wilton de Matos 12055
166. Julio Barroso de Sousa 11334
167. [illegible] 34.004
168. Marcos Maia Valente da Costa 33.626
169. Marcio Henrique O. Serpeiro 33.766
170. Gleilson Cunha da Silva 33.641
171. José Velho da Silveira Filho 33.824
172. Francisco Nunes de Lima 04274
173. Francisco Pertoyre Lopes 33.926
174. Valderi Oliveira da Silva 17551
175. Francisco José de Sousa 17822
176. Francisco Reyes Sobrinho 11298
177. Raimundo Ruberil Bezerra 32.666
178. José Otto Cid da Silva 18327
179. [illegible] 33986
180. Geraldo Magela de Souza 11.311
181. [illegible] 18.4[illegible]
182. Antonio Barbosa Silva 3563
183. José Antonio [illegible] 11.3[illegible]
184. Antonio [illegible] dos Santos 11395
185. [illegible] Fontenelle Bezerra 33[illegible]
186. [illegible] 33[illegible]
187. [illegible] 32[illegible]
188. João Maximiano Xavier 11313
189. Manoel Moniz dos Santos 11358
190. [illegible] 20530
191. Marcos [illegible] 22.135
192. José Marinho Lemos 14434
193. [illegible] 16825

Cont.

194 - [illegible] 11.333
195 - [illegible] [illegible]
196 - [illegible] [illegible]
197 - [illegible] - 33[illegible]
198 - [illegible] [illegible]
199 - Miguel [illegible] 11.[illegible]
200 - José Carlos - Santos de Sousa 15.944

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada Pelo Art. 51 12/06/91

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/91

O Artigo 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - O dia do Guarda Municipal será comemorado a 28 de outubro-dia do servidor público- e nesta data, far-se-á a outorga do título de ' Guarda Padrão Municipal."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 14 de maio de 1991.

Sérgio Novais

Vereador Sérgio Novais

Artur Bruno

Vereador Artur Bruno

Durval Ferraz

Vereador Durval Ferraz

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03 /91. Ao Projeto de Lei nº 089/91.

Retirada pelo autor
12/06/91

Art. 1º - Suprima-se do Art. 5º, do projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, o seguinte:
"dentre militares da ativa ou da reserva remunerada, preferencialmente da Polícia Militar do Ceará, com o posto de Oficial e com ilibado curriculum vitae".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO -PT

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ-PT

Sérgio Novais
VereadorSÉRGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
BIB. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 05 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 089/91

Retirada Pelo Autor 12/06/91

QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. - SUPRIMA-SE O ART. 22 DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 28 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno.
VEREADOR ARTUR BRUNO - PT

VEREADOR SÉRGIO NOVAES - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 08 /91

Ao Projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza. Nº 089/91.

Retirado pelo Autor 12/06/91

Art. 1º - Adite-se onde couber:

"O Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e o Diretor de Departamento deverão possui curso de nível superior completo".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO - PT

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ- PT

Sérgio Novais
Vereador SÉRGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /91. Ao Projeto de Lei nº 089/91

Retirada pelo Autor 12/06/91

Art. 1º - O Art. 7º, do projeto de Lei Orgânica da Guarda Municipal, passa ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Coordenador-Adjunto será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, preferencialmente um Inspetor de 1ª classe, possuidor de nível Superior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 08 de maio de 1991.

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ-PT

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO-PT

Vereador SÉRGIO NOVAIS - PSB

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 089/91

Retirada pelo Autor 12/06/91

Emenda nº 10/91

O Art. 5º e o Art. 7º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, será nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Subcomandante da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, será nomeado em Comissão pelo Prefeito Municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE MAIO DE 1.991.

IDALMIR FEITOSA
Vereador

SÉRGIO BENEVIDES
Vereador

Maria Rosa M. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirada pelo Autor em 12/06/91

Emenda 011/91

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 089/91

Art. 3º - I : Substituir a palavra PRESERVAÇÃO por PROTEÇÃO.

Esta correção é necessária devido a abrangên' cia da palavra preservação que, além de proteger, implica em fazer ma' nutenção, reparar, reformar, recuperar, etc.

Vereador Heitor Férrer.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 12/91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89/91.

Rejeitado
Relator
Art 70
12/06/91

SUBSTITUA do texto do artigo 2º. a expressão "com subordinação" pela palavra vinculada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, maio de 1 991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº- 13 /91, do Projeto de Lei Complementar nº 89 /91

Ao Relator
Art. 70
12/06/91

Acrescente ao parágrafo único do art. 21, logo após a palavra disciplinar, a expressão e de Promoção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, maio de 1991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 14 /91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89 91.

12/06/91

Acrescente ao art. 12, logo após a palavra **Disciplinar**, a expressão **e de Promoções**.

Sala das Sessões da Câmara Munciipal de Fortaleza, maio de 1991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 17 /91, ao projeto de Lei Complementar nº 89/91.

12/06/91

Dê-se nova redação ao texto do parágrafo único do artigo 18, como a seguir se alinha:

Parágrafo Único: Não fará jus a gratificação de risco de vida de que trata o caput do artigo supra, o integrante do Corpo de Guardas que venha a desempenhar função em outra repartição que não seja da atividade fim à Guarda Municipal de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 20 maio de 1 991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DEPTº LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 18 /91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89 /91.

12/06/91

SUPRIMA-SE do texto do artigo 18, caput, a expressão: "quando em efetivo exercício".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, 20 maio de 1 991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.CE.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 534
Data 21 / 05 / 91

EMENDAS

AO PROJETO DE LEI Nº 89/91

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE FORTALEZA - A.G.M.F, instituição estabelicida à Rua Guilherme Rocha,1164 casa de n)º 8 centro, por seu representante legal e Associados abaixos assinados, vem com todo o respeito e acatamento à presença de Vossas Excelencias.,expor as sugestões da Guarda Municipal de Fortaleza, a serem examinadas pela augusta Câmara Municipal,são elas:

Propotas: _____ À Lei Complementar da Guarda Municipal.

EMENDA Nº 21 /91

a) A Direção ou Comando da Guarda Municipal de Fortaleza,seja de Inspetor de 1a Classe da própria carreira dentres os inspetores,porém de nivel médio, não de nivel superior,haja visto que a Guarda é de nivel médio, e como tambem o sub-comando ou direção.digo Sub-Direção.

EMENDA Nº 22 -/91

b) De acordo com dispositivo 144§ 8º Os Municipios poderão constituir Guardas Municipais distinadas à proteção de seus bens,serviços e instalações,conforme disposer a lei.Obs: O Inspetor e Guarda Municipal quando fardado e no estrito comprimento de sua atividade funcional,para melhor exercicio e proteção dos bens, serviços instalações do Municipio,poderão, portar arma de coldre,haja visto as nossas coirmãs: Guarda Municipal de São Paulo, Rio de Janeiro e outros Estados. Já trabalham armados.Justificativas: Que seja inserido no diploma que ora elabora o direito ao Guarda Municipal trabalhar armado, já os componentes da aludidas Instituição trabalham sem respaldo,para portar arma, em lugares altamente periculosos, pondo em risco suas integridades fisícas, e o próprio bem público.

c) Em enexo inviamos copias da baixa assinadas.

Finalizando, queremos contar com apoio de todos senhores Veriadores da Câmara Municipal de Fortaleza.

Fortaleza, 20 de Maio de 1991.

Assoc.dos G. Municipais de Fortaleza
= José Antônio Paz
Presidente

À consideração do Sr. Presidente
21.05.91
Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

Ao Depart. Legislativo para verificar a lei orgânica quanto ao nº de assinaturas
Fort. 22/05/91

Sejam as emendas populares apresentadas e remetidas ao Plenário como de autoria

GUARDA DE 2ª CLASSE

x Feo Barreto de Oliveira
x Maria Luiz da Silva
x José Marcelino [illegible]
x Carlos Alberto da Luz
x Adalberto da Rocha
x Francisco de Assis Costa
x Edilicio M. da Costa
José Pereira de Almeida
x Francisco Carlos Xavier Fontenelle
Venancio Ferreira Gomes
Francisco Renato da Silva Moura
Antonio Fernando Pereira
João Batista Rodrigues Lisboa
Raimundo [illegible]
x Dionizio Castelo de Abreu MAT: 33968 - Nº 1007
José Ferreira Araujo Braga
Raimundo Almeida Pinho
José Maria da Silva
Geraldo Alves Soares
Francisco Frande Sousa Moura
João Domingues Regueiro Neto
Raimundo Vaste Freire
[illegible]
José Rocha da Silva
João Alves da Luz
x Jorge Lamarque
Francisco Nat. Maria Ferreira
José [illegible]
Pedro Freire Neto
[illegible]
Ernesto [illegible]
x Jorge Machado de Souza
Manoel de Sousa

Continuação de [illegible]

x José Rebamor de Alves [illegible]
x Gerardo Barbosa Filgueiras
José Douciano do nascimento.
[illegible] Pedro [illegible]
ANTONIO ALCIDES SALES LOPES
Antonio Cicero de Sousa
Francisco de Oliveira [illegible]
Francisco Pereira de [illegible]
[illegible]
Antonio José do [illegible]
Francisco [illegible]
Evandro Januário da Silva.
Francisco de Assis [illegible]
João [illegible]
x Pe Carlos de [illegible]
Jurandi [illegible]
[illegible]
[illegible]
José [illegible] Parlino
[illegible]
[illegible]
[illegible] da Silva
Otacio Xavier Costa
[illegible]
Fco [illegible] da Silva
Manuel Pedro da Silva
Raimundo Lucio da Silva
[illegible]
Fco Fernando Araujo Martins
x Antonio Mauricio Rocha [illegible]
Antonio Marcos Medeiros Daniel
Alberto de Sousa Bento

Antônio Ricardo Nascimento da Silva.
Antonio de Assis Isidario
Francisco Paulo Silva
x Fco NELSON SILVA.
Francisco Tarcisio Lopes
Denzino Saraiva de Lima
Eduardo Pereira de Matos
Luis Alves Almeida
Antonio Carneiro do Nascimento
JOSÉ CLAUDIO MOSANO DOS ROS
Luis Valdecy da Silva
José Walter de Sousa Mendonça
Paulo Bernardino de Sousa
[illegible]
José Rodrigues da Silva
JOSÉ GILDO TAVARES.
Francisco Alan Koulek de Oliveira
Vilomar da Silva
José Carlos Santos de Sousa
Antonio Fco Ferreira Vieira
Francisco Valkmar Silva Lima.
João Batista Malheiros dos Santos
Paulo Roberto da Silva
Francisco Carlos Amaro
João Maria de Oliveira.
João Luca da Silva
[illegible]
Danielle Maria Divino Medeiros
+ [illegible]
+ João Valnisio Pereira Batista
x Antônio de Falcão 21.5.91.
x Valdeni Alves de Oliveira

+ Giovane Gaspar Peixoto
+ José Romualdo Pinto
+ Francisco de Castro Barros
+ Melchor D. Guimarães
Francisco dos Chagas Albano
Wandenberg Alves Ximenes
Eucar Pedro da Silva
Antonio Alberto Alves Feitosa
Edison Ribeiro de Almeida
Jesus Medeiros Sampaio
José Eleas Neto
VALMIR ARRUDA DO NASCIMENTO
[illegible]
Paulo Pereira Vasconcelos
Expedito Bidebeser
[illegible]
Francisco José da Silva
Antonio Eduardo Mendes
José da Silva Gonçalves
Fco ASSIS Filho de Souza
× Mário Firmino dos Santos
× Antonio Alves Fos
× [illegible]
× [illegible] Pezerra
× Francisco José de Sousa
× Manoel Pinto da Silva
× Jedo [illegible]
× Cleo Agnaldo S. Vasconcelos
× José Maria B. O.
× Manoel [illegible]
× Antonio Viana Silva
× José Jacinto Forte
× José Vicente
×

[illegible] Jorge Xavier [illegible]
José Alonso da Carvalho
Luiz Carlos B. Abreu,
Pedro Sampaio Neto
João Araruzo
Francisco [illegible]
Hó Pedro Dias Freitas

7

Dario Rodrigues de Oliveira
[illegible] Jorge [illegible] da Silva
Ed. Chilon paulo da Silva
Edisio Alves dos Santos
[illegible]
[illegible]
Espedito Pereira de Moraes
Francisco Souza dimantes
Raimundo Miguel Ribeiro
José Raimundo Pereira da Silva.
José Gomes Oliveira
Pedro Paulo Franco da Silva
Fco Evanestio Moreira da Silva
[illegible] de Aguiar.
Hundial Marques da Silva Neto
José Albuquerque dos Santos
Manoel Morais
Ivo de Jesus da Cruz
Helmal Carlos de Cruz
Gualdo Carneiro de Castro
Jacob Ferreira do Nascimento
Giovanni Nunes de Matos.

22

x [illegible] 14489. nº 513.
x [illegible] de Souza
x [illegible]
x José Ricardo Pereira

x Yo Si Otó Gil. o de Silva

x Samuel 566
x José [illegible] de [illegible] 435.
x João [illegible] de Lima
x José [illegible]
x Geraldo Pereira de [illegible]
x [illegible] Joaquim de Oliveira
x Julio César G. de Oliveira.
x João Volante de Castro
Sudy Pereira da Costa
Fco de Assis de Souza
[illegible]
Gleison Cunha da Silva

17

01 Antonio Barbosa da Silva
02 Pietro Carlos da Silva
03 Gonçalo Ignacio da Costa
04 João Cavalcanti da Silva
05 Luciano Arruda de Sousa
06 Messias Gomes dos Santos
07+ Gilmario R. de Queiroz
08 Leonardo Pinto Fernandes
09 José Deimundo Cirilo da Costa
10 Dionizio Ferreira da Silva
11 Francisco Pereira da Silva
12 Francisco Nogueira Lucello
12 José Maria Barros
13 Antonio Ricardo Rosendo da Silva
14 Williams Ambrosio Gomes
15 Francisco Calvino
16 José Ilson da Silveira
17 Marta [illegible]
18+ [illegible]
19 Justo Henrique Rodrigues Pinto
20 Francisco Nerje da Silva
21 José Ferreira dos Santos
22 Marcio Maia Valente da Costa
23 [illegible]
24 Adonis Vaz
25 Francisco Ramos Filho
26 José Vitor da Silva Dantas
27 José Vitor S. Domingos
28 Josias Felipe Pinheiro
29 [illegible]
30+ [illegible]
31 [illegible]
32+ MARCOS AURELIO PEREIRA da SILVA
33+ Antonio Januario de Oliveira Neto
34 - José Rodrigues Teixeira

26/5/91 H 1:45

Almeida

35 [illegible]
36 [illegible]
37 [illegible]
38 Cícero Queiroz do Nascimento
39 [illegible]
40 Francisco de Agueiras Feitosa
41 Ricardo Pereira Fonseca
42 Francisco [illegible]
43 [illegible]
44 [illegible]
45 Francisco [illegible] Rocha
46 José Daniel [illegible]
47 [illegible]
48 [illegible]
49 [illegible]
50 [illegible]

[illegible] Alberto Paulino da Silva
João Sávio Lima Rodrigues
Antônio Francisco Monte de Anchieta
Evaldo Pereira da Silva
[illegible]
João Gomes dos Santos
[illegible] de Aguiar
[illegible]
[illegible] Pontes d[illegible]
Francisco Lima de Araujo

Epifânio Queiroz
João Carlos Santos de Souza
Raimundo Pai-Joaquim dos Santos
[illegible]
Luiz Carlos
[illegible] - Bernardi Pereira da Silva
[illegible]
x Jorge Sarmento da Silva

8

1 Francisco das chagas Freitas da silva
2 Pedro Gonçalves de Souza.
3 Antonio Costa dos Santos
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

12/06/91

Emenda nº 20/91, ao Projeto de Lei Complementar nº89/91.

Dê-se nova redação ao artigo 5º, conforme abaixo se expressa:

Art. 5º. O Comandante da Guarda Municipal de Fortaleza, será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre integrantes da ativa ou da reserva remunerada, preferencialmente dos quadros da ' Polícia Militar do Ceará, com o posto de oficial superior e ilibado ~~curriculum vitae~~.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, maio de 1 991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

~~O texto da abaixo-ass~~Texto de cópia da abaixo-assinado anexo, por si, justifica o desejo da grande maioria dos integrantes da ' GMG, num gesto democrático e sensato que deve ser acatado.

Data supra.

Vereador. Edmilson Fernandes.

Nós, abaixo-assinados, integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, no ensejo da apreciação do projeto de Lei Complementar nº 89/91, que define normas sobre a GMF, procurando salvaguarda a indispensável orientação hierárquica e disciplinar, além do bom exercício técnico inerente a segurança à eficácia funcional, após entendimento coletivo classista, pedimos pela REJEIÇÃO dos artigos 5º, caput, e artigo 7º caput, e a inclusão mesmos da forma como redigidos anterior e originalmente:

I N S P E T O R E S

1. Antonio Leôndidas da Silva
2. Augusto Bezerra Lima
3. Francisco Edimar de Oliveira
4. Francisco Seraffim de Oliveira
5. Geraldo Barros Cavalcante
6. João Rodrigues da Silva
7. José dos Anjos da Silva
8. José Ribamar V. da Costa
9. José Rodrigues da Silva
10. José Sandoval da Silva
11. Manoel Paulo da Silva
12. Manoel Rodrigues da Silva
13. Paulo Ribeiro da Silva
14. Raimundo Alves Lopes
15. Raimundo Chagas Lopes
16. Fcº Ferreira de Freitas
17. Antonio Pedro dos Santos
18. Cícero Alves de Araújo
19. Francisco Moreira da Silva
20. José Antonio Paz
21. José Machado de Souza

CONTINUAÇÃO

21a Manoel Faustino da Costa
22. Juarez Ferreira de Lima
23. Francisco Coelho Araújo
24. Raimundo Nonato de Azevado
25. Osvaldo Holanda Cavalcante
26. Luiz Fernandes da Silva
27. Luiz Gonzaga Nascimento

S U B - I N S P E T O R E S

27. Francisco Teixeira Cândido
28. João Bosco de S. Feitosa
29. José Cabral de Queiroz
30. José Barros do Nascimento
31. Juvenal Miguel da Silva

GUARDA DE 1ª CLASSE

+ Antonio Almeida de Freitas
José Alves da Silva
Ricardo Vieira
+ Idelfonso Marques de Miranda
Raimundo Bezerra Lima
[illegible]
Adam Ferreira de Araujo
x [illegible]
+ Francisco Pereira de Sales
[illegible]
Manuel Nonato dos Santos
x José Lemos de Araujo
Luiz Antonio Alves Sales. 11-4-21.
x Cornelio Silva Filho
x Carlos de F
x [illegible]
x José Mauricio Feitosa

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**PLENÁRIO**

**SALA DAS SESSÕES EM ___/___/___**

**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| | NOME | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | ALDENOR BRITO | | ✓ | | |
| 02 | ÁTILA BEZERRA | ✓ | | | |
| 03 | AUGUSTO GONÇALVES (F) | | | | |
| 04 | ARTUR BRUNO | | ✓ | | |
| 05 | CARLOS RAYOL | | ✓ | | |
| 06 | ~~[redacted]~~ ANA. MARIA | | ✓ | | |
| 07 | EDGAR MENDES | ✓ | | | |
| 08 | EDMILSON FERNANDES | ✓ | | | |
| 09 | ELIOMAR BRAGA (F) | | | | |
| 10 | ~~[redacted]~~ Fco. LOPES | | ✓ | | |
| 11 | FRANCISCO MESQUITA | | ✓ | | |
| 12 | FRANCISCO MATIAS | | ✓ | | |
| 13 | FRANCISCO MARTINS | | ✓ | | |
| 14 | FRANCISCO FEITOSA | | ✓ | | |
| 15 | GORETE PEREIRA | | ✓ | | |
| 16 | HEITOR FÉRRER | | ✓ | | |
| 17 | ~~[redacted]~~ F.CM. FONTOURA. | | ✓ | | |
| 18 | IDALMIR FEITOSA | | ✓ | | |
| 19 | JOSÉ SARTO (F) | | | | |
| 20 | JOSÉ CARLOS (F) | | | | |
| 21 | JOSÉ OLAVO | ✓ | | | |
| 22 | JOSÉ MARIA COUTO (F) | | | | |
| 23 | JOSÉ IRAGUASSU (F) | | | | |
| 24 | JOÃO PINHEIRO (F) | | | | |
| 25 | JOAQUIM AZEVEDO | | ✓ | | |
| 26 | KLINGER MOTA | | ✓ | | |
| 27 | MAURÍLIO ASSÊNCIO (F) | | | | |
| 28 | MARDÔNIO ALBUQUERQUE (F) | | | | |
| 29 | MÁRIO NUNES | | ✓ | | |
| 30 | MARIA JOSÉ | | ✓ | | |
| 31 | MARTINS NOGUEIRA (F) | | | | |
| 32 | NARCÍLIO ANDRADE | | ✓ | | |
| 33 | PAULO FACÓ (F) | | | | |
| 34 | PEDRO RIBEIRO (F) | | | | |
| 35 | RAIMUNDO BATISTA (F) | | | | |
| 36 | SAMUEL BRAGA | | ✓ | | |
| 37 | SÉRGIO BENEVIDES (Suplente) | | | | |
| 38 | SÉRGIO NOVAIS | | ✓ | | |
| 39 | SOLINÉSIO ALENCAR (F) | | | | |
| 40 | ZÉLIA CORREIA | | | | |
| 41 | ~~ZEQUINHA ARISTIDES~~ E. GURGEL | | ✓ | | |

21 (NÃO)
04 (SIM)

Nós, abaixo-assinados, integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza, no ensejo da apreciação do projeto de Lei Complementar nº 89/91, que define normas sobre a GMF, procurando salvaguarda a indispensável orientação hierárquica e disciplinar, além do bom exercício técnico inerente a segurança à eficácia funcional, após entendimento coletivo classista, pedimos pela REJEIÇÃO dos artigos 5º, caput, e artigo 7º caput, e a inclusão mesmos da forma como redigidos anterior e originalmente:

I N S P E T O R E S

1. Antonio Leôndidas da Silva
2. Augusto Bezerra Lima
3. Francisco Edimar de Oliveira
4. Francisco Seraffim de Oliveira
5. Geraldo Barros Cavalcante
6. João Rodrigues da Silva
7. José dos Anjos da Silva
8. José Ribamar V. da Costa
9. José Rodrigues da Silva
10. José Sandoval da Silva
11. Manoel Paulo da Silva
12. Manoel Rodrigues da Silva
13. Paulo Ribeiro da Silva
14. Raimundo Alves Lopes
15. Raimundo Chagas Lopes
16. Fcº Ferreira de Freitas
17. Antonio Pedro dos Santos
18. Cícero Alves de Araújo
19. Francisco Moreira da Silva
20. José Antonio Paz
21. José Machado de Souza

CONTINUAÇÃO

21a Manoel Faustino da Costa [illegible]

22. Juarez Ferreira de Lima [illegible]

23. Francisco Coelho Araújo [illegible]

24. Raimundo Nonato de Azevado [illegible]

25. Osvaldo Holanda Cavalcante [illegible]

26. Luiz Fernandes da Silva [illegible]

27. Luiz Gonzaga Nascimento [illegible]

S U B - I N S P E T O R E S

27. Francisco Teixeira Cândido x Francisco Teixeira Cândido

28. João Bosco de S. Feitosa [illegible]

29. José Cabral de Queiroz x José Cabral de Queiroz

30. José Barros do Nascimento José Barros do Nascimento

31. Juvenal Miguel da Silva [illegible]

GUARDA DE 1ª CLASSE

+ Antonio [illegible]

[illegible] Alves da S[illegible]

Ricardo Vieira

+ Idelfonso Marques de Miranda

Raimundo Bezerra [illegible]

[illegible]

[illegible] de Araujo

x [illegible]

+ [illegible]

[illegible]

Manoel [illegible] dos Santos

José [illegible] de Araujo

Luiz Antonio Alves Sales. 11-421.

x [illegible] Silva Filho

x Carlos [illegible]

x [illegible]

x José Mauricio Feitosa

01 Antonio Barbosa da Silva
02 Pietro Carlos da Silva
03 Gonçalo Ignacio da Costa
04 João Cavalcanti da Silva
05 Luciano Arruda de Sousa
06 Messias Gomes dos Santos
07+ Gilmario N. de Queiroz
08 Leonardo Pinto Fernandes
09 José Deimundo Carlos da Costa
10 Dionizio Ferreira da Silva
11 Francisco Pereira da Silva
12 Francisco Nogueira Lucas
1 [illegible]
13 Antonio Ricardo Nascimento da Silva
14 Williams Cunhario Barros
15 Francisco Galvão
16 José Ilson da Silveira
17 [illegible]
18+ [illegible]
19 Pinto Henrique Rodrigues Pinto
20 Francisco Nerio da Silva
21 José Ferreira dos Santos
22 Marcio Maia Valente da Costa.
23 [illegible]
24 Adonis Vaz
25 Francisco Joaquim Filho.
26 José Vieira da Silva Dantas
27 José Vieira S. Domingos
28 Josias Felipe Pinheiro
29 [illegible]
30+ [illegible]
31 [illegible]
32+ MARCOS AURELIO PEREIRA da SILVA.
33+ Antonio Januario de Oliveira Neto
34 - José Rodrigues Teixeira

26/5/91 H 1:45

Almeida

5 [illegible]
6 [illegible]
7 [illegible]
8 Cícero Vieira do Nascimento
9 [illegible]
10 Francisco de Agnias Feitosa
11 Ricardo Pereira Fernandes
12 Francisco [illegible]
13 [illegible]
14 [illegible]
15 Francisca Alcide Rocha
16 José Daniel Nogueira
17 [illegible]
18 [illegible]
19 [illegible]
20 [illegible]

GUARDA DE 2ª CLASSE

x Feo Barreto de Oliveira
x Maria Luiz da Silva
x José [illegible]
x Carlos Alberto da Luz
x [illegible] da Gaeta
x Francisco de Assis Costa
x Edilicio M. da Costa
José Pereira de Almeida
x Francisco Carlos Xavier Fontenelle
Venancio Ferreira Gomes
Francisco Renato da Silva Moura
Antonio Fernando Pereira
João [illegible] Rodrigues [illegible]
Pedro Monte
x Dionizio Castelo de Abreu MAT: 33968 - Nº 1007
José Arteiro Araujo Braga
Raimundo Almeida Pinho
José Maria da Silva
Geraldo Alves Soares
Francisco Grande Sousa Moura
João Domingues Rigaches Neto
Raimundo Yoste Freire
[illegible]
José Rocha da Silva
João Alves da Luz
x Jorge Lemos
Francisco [illegible] Pereira
José [illegible]
[illegible] Freire [illegible]
[illegible]
Ernesto [illegible]
Jorge Machado de Souza
Manoel de Sousa

continuação de 2ª classe

x José Rebamor de Almeida Jr.
x [illegible] Barbosa Filgueiras
José Douciano do nascimento.
[illegible]
Antonio Alcides Sales Lopes
Antonio Alves de [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Antonio José do nascimento Brito
Francisco Alves de Aguiar
Evandro Januário da Silva.
Francisco de Assis Bezerra
João Nascimento Xavier
x Pe Carlos de Jesus
Jurandi [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Theotio Xavier Costa
[illegible]
Fco [illegible] da Silva
Manuel Pedro da Silva
Raimundo Lucio da Silva
[illegible]
Sco Jeovanis Araujo Martins
x Antonio Mauricio Rocha Alves
Antonio Marcos Medeiros Daniel
Alberto de Sousa Brito

+ Giovane Gaspar Peixoto
+ José Romualdo Alves
+ Francisco de Castro Barros
+ Melchor D. Guimarães
+ Francisco dos Chagas Albano
+ Wandenberg Alves Ermino
+ Eucaldo Pedro da Silva
+ Antonio Alberto Alves Feitosa
+ Edilson Ribeiro de Almeida
+ Jesus Medeiros Sombreiro
+ José Eleoc Neto
+ VALMIR ARAUJO DO NASCIMENTO
+ [illegible]
+ Paulo Pereira Vasconcelos
+ Expedito Bicicletas
+ [illegible]
+ Francisco José da Silva
+ Antonio Eduardo Mendes
+ José da Silva Gonçalves
+ Fco ASSIS Filho de Souza
+ Mário Firmino dos Santos
+ Antonio Alves Pires
+ [illegible]
+ [illegible] Pezerra
+ Francisco José de Sousa
+ [illegible] da Silva
+ Edo [illegible]
+ Cleo Agnaldo S. Vasconcelos
+ José Maria B. O.
+ Mauricio [illegible]
+ Antonio Viana Silva
+ José Jacinto Forte
+ José Valente
+

* [illegible] Jorge Xavier [illegible]
+ José Alonso de Carvalho
* LUIZ CARLOS B. ABREU
x Pedro Sampaio Neto
x João Araújo
+ Francisco [illegible]
x Pró Pedro Dos Freitas
x
x
x
x

Cabo Almeida

2 HORA

Antônio Ricardo Nascimento da Silva
Antonio de Assis Indario
Francisco Paulo Silva
x Fco NELSON SILVA.
Francisco Tarcisio Lopes
Denzimar Saraiva de Lima
Eduardo Pereira de Matos
Luis Alves Almeida
Antonio Carneiro do Nascimento
NSICIAN MIMROSIMONODOSROS
Luis Valdecy da Silva
José Walter de Sousa Mendonça
Paulo Bernardino de Sousa
[illegible]
José Rodrigues da Silva
JOSÉ GILDO TAVARES.
Francisco Alan Kowlek de Silva
Vilomar da Silva
José Carlos Santos de Sousa
Antonio Fco Ferreira Vieira
Francisco Valdemar Silva Lima.
João Batista Malvina dos Santos
Paulo Eduardo da Silva
Francisco Carlos Amaro
João Maria de Oliveira.
João Lucá da Silva
[illegible]
Daniella Maria Oliveira Medeiros
+ [illegible]
+ Valnisio Pereira Batista
xIII Antônio de Falcão 21.5.91.
x Valdemir Alves de Oliveira

Jorge Rodrigues de Oliveira
[illegible] Jorge Fernandes da Silva
Cleiton Paulo da Silva
Edisio Alves dos Santos
[illegible]
[illegible]
Espedito Pereira de Moraes
Francisco Souza Dimante
Raimundo Miguel Ribeiro
José Raimundo Pereira da Silva
José Gomes Cunha
Pedro Paulo Franco da Silva
Fco Ivanesio Moreira da Silva
Luis de Jesus de Aguiar
Mundial Marques da Silva Neto
José Albuquerque dos Santos
Manoel Morais
Jio de Jesus da Costa
Manoel Cardoso de Cruz
Gualdo Carneiro de Castro
Paulo Ferreira do Nascimento
Giovanni Nunes de Matos

x [illegible] 14489. nº 513.
x [illegible] Carlos [illegible] de Souza
x [illegible]
x José Ricardo Pereira

x José Otto Gil o de Silva

x Samuel 566
x José [illegible] de [illegible] 435.
x João [illegible] de [illegible]
x José [illegible]
x Geraldo Pereira de [illegible]
x [illegible] Joaquim de [illegible]
x Julio César G. de Oliveira.
x João [illegible] de [illegible] 120
Sudy Pereira da Costa
Fco de Assis de Souza
[illegible]
Gleilson Cunha da Silva

17

Carlos Alberto Paulino da Silva
João Sávio Lima Rodrigues
Antônio Francisco Monte de Anchieta
Evaldo Pedro da Silva
[illegible]
João Gomes dos Santos
João Ximenes de Aguiar
[illegible]
José Pontes d'S. Filho
Francisco Lima de Araujo

Epifânio Queiroz
João Carlos Santos de Souza
Raimundo Paiva dos Santos
[illegible]
Luiz Carlos
[illegible] - Barradi Pereira da Silva
[illegible]
x Jorge Sarmento da Silva

8

1 Francisco das chagas Freitas da silva
2 Pedro Gonçalves de Souza.
3 Antonio Pôrto da Costa,
4
5
6 3
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 19 /91, ao Projeto de Lei Complementar nº 89/91.

Presidente AMC
EM / /
REJEITADO

REJEITADO
EM 12/06/91
Presidente AMC

Dê-se nova redação ao texto do artigo 7º, consoante se vê abaixo:

Art. 7º. O Subcomandante será nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, dentre oficiais da ativa ou da reserva remunerada, preferentemente da Polícia Militar do Ceará, de posto inferior ao do Comandante, ou por um Inspetor de 1a. Classe, possuidor de Curso de Nível Superior.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, maio de 1 991.

Vereador. Edmilson Fernandes.

JUSTIFICATIVA:

O texto de cópia da abaixo-assinado junto, por si, justifica o desejo da grande maioria dos integrantes da GMF, num gesto democrático e sensato que deve ser acatado pelos nobres Pares.

Data supra

Vereador. Edmilson Fernandes.

II - Prestar ao cidadão informações sobre os serviços de competência do município.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento dessa finalidade, o integrante da guarda fará uso de todo material e meios indispensáveis ao eficaz desempenho da função.

**Art. 3º** - Compete à Guarda Municipal de Fortaleza:

**I** - promover a preservação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

**II** - executar serviços de vigilância diuturna

**III** - atuar como quadro de voluntários para o combate a incêndio;

**IV** - manter a segurança pessoal do Prefeito e Vice-Prefeito;

**V** - auxiliar o Departamento de Defesa Civil do Município em época de calamidade pública e/ou em situações de emergência, prestando socorro às comunidades atingidas;

**VI** - manter a vigilância de logradouros, praças e jardins públicos;

**VII** - executar o serviço de apoio às promoções de incentivo ao turismo local;

**VIII** - executar o serviço de orientação e salvamento de banhistas nas praias e parques de Fortaleza;

**IX** - auxiliar no controle das filas de usuários nos terminais de transporte coletivo urbano de Fortaleza.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 4º** - A Guarda Municipal de Fortaleza, tem a seguinte estrutura organizacional básica:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

Diretor Geral

**II - AÇÃO GERENCIAL**

Diretor Adjunto

III - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
IV - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

## CAPÍTULO IV

## DA DIREÇÃO SUPERIOR

### SEÇÃO I

### DO DIRETOR GERAL

**Art. 5º** - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - O Diretor Geral da Guarda Municipal gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Titular de Autarquia ou Fundação Municipal, sendo substituído nos casos de ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto, e este, em idênticas circunstâncias, pelo Diretor do Departamento Operacional.

**Art. 6º** - São atribuições do Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza:

I - eleborar de forma participativa o plano de trabalho da Guarda e submetê-lo à consideração do Chefe do Poder Executivo;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo;

III - expedir atos administrativos de sua competência;

IV - zelar pelo nome da Instituição, representando-a diante dos demais órgãos municipais;

V - fazer respeitar as determinações desta Lei;

VI - articula-se com a FUNDESP, objetivando aprimorar o Corpo da Guarda nos seus serviços específicos junto à comunidade;

VII - manter atualizadas informações estatísticas das atividades da Guarda;

VIII - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º - O Diretor Geral da Guarda Municipal terá à sua disposição Secretário Executivo nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Quando da elaboração do plano de trabalho da Guarda será obrigatório a participação de um representante da Associação da Guarda Municipal de Fortaleza.

## SEÇÃO II

## DO DIRETOR ADJUNTO

**Art. 7º** - O Diretor Adjunto da Guarda Municipal de Fortaleza, portador de Diploma de Curso Superior, e de ilibado "curriculum vitae" será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** - São atribuições do Diretor Adjunto da Guarda Municipal:

I - responder pelo Diretor Geral nos seus afastamentos e impedimentos legais;

II - divulgar, semanalmente, perante toda Corporação ou parte desta, o Boletim dos serviços a serem executados; e promover e acompanhar sua execução, avaliando a qualidade do desempenho;

III - promover a elaboração e fiscalizar as escalas de serviço e as alterações, comunicando-as sempre ao Diretor Geral da Guarda;

IV - cumprir e fazer cumprir as ordens do superior hierárquico;

V - fiscalizar, sempre que for necessário, os postos de serviço, visando a um maior controle das atividades desempenhadas;

VI - executar outras atribuições que lhe

forem conferidas ou delegadas pelo Diretor Geral.

## CAPÍTULO V

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 9º** - A estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 10** - Ficam acrescidos à lotação da Guarda Municipal de Fortaleza, estabelecida na Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

**Art. 11** - Ficam excluídos da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza e considerados extintos os Cargos Comissionados criados pela Lei nº 6.480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 12** - Integrará a estrutura organizacional da Guarda Municipal de Fortaleza, uma Unidade de Serviço Social.

VETADO

## TÍTULO II

## DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES LOTADOS NA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

## CAPÍTULO I

## DO REGIME JURÍDICO

**Art. 13** - O Regime Jurídico dos Dirigentes, Inspetores, Subinspetores, Guardas e demais servidores lotados na Guarda Municipal de Fortaleza é o constante da Lei nº 6.794 de

27 de dezembro de 1990, ( Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza ) e legislação complementar, a eles também se aplicando o regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza.

## CAPÍTULO II

## DO CORPO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 14** - A nomeação para cargo efetivo inicial das Classes do Corpo da Guarda Municipal, depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação e dentro do prazo de sua validade.

**Parágrafo único** - Haverá concurso público apenas para o nível inicial das Classes de Guarda e Subinspetor do Corpo da Guarda e para as demais Carreiras não pertencentes ao Corpo da Guarda.

**Art. 15** - Os requisitos indispensáveis aos candidatos ao Corpo da Guarda Municipal, serão previstos no Edital do concurso público ou de seleção interna.

## CAPÍTULO III

## DA HIERARQUIA

**Art. 16** - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em sua escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente.

**Art. 17** - O ordenamento hierárquico da Guarda Municipal, compreende as seguintes classes:

I - Classe de Guarda

**a)** Guarda Aspirante;

**b)** Guarda de 2ª;

**c)** Guarda de 1ª;

II - Classe de Subinspetor:

a) Subinspetor Aspirante;
b) Subinspetor de 3ª;
c) Subinspetor de 2ª;
d) Subinspetor de 1ª;

III - Classe de Inspetor:

a) Inspetor de 3ª;
b) Inspetor de 2ª;
c) Inspetor de 1ª;

**Art. 18** - Os integrantes do Corpo da Guarda serão subordinados à disciplina básica da mesma, onde quer que exerçam suas atividades, sujeitando-se também, às normas dos órgãos onde desenvolverem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda, que são soberanas.

## CAPÍTULO IV

## DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

**Art. 19** - Os servidores do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza, pertencentes às classes funcionais de Guarda, Subinspetor e Inspetor, quando em efetivo exercício, farão jus à Gratificação de Risco de Vida instituida pelo Art. 111 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, em dobro.

**Parágrafo único** - A Gratificação de Risco de Vida, em dobro, referida no "**caput**" deste artigo incorpora-se aos proventos de Aposentadoria, desde que comprovada a percepção do benefício, por um período superior a 02 (dois) anos, de forma ininterrupta, na data da postulação da Aposentadoria.

## CAPÍTULO V

## DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

**Art. 20** - Os servidores lotados na Guar

da Municipal de Fortaleza, pertencentes ou não às Classes do Corpo da Guarda, farão jus à progressão, promoção e demais vantagens nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza e do Plano Municipal de Cargos e Carreiras.

## CAPÍTULO VI

## DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DA GUARDA

**Art. 21** - O Corpo da Guarda Municipal integrante do Grupo Ocupacional - Administração Pública, Categoria Funcional- Guarda Municipal, com suas Classes Funcionais é o constante no Anexo III desta Lei, com denominação e qualificação ali previstas.

**Parágrafo único** - As Categorias Funcionais de "Atividades Profissionais de Nível Superior" e "Apoio Administrativo e Operacional" integrantes da lotação da Guarda Municipal de Fortaleza serão definidas no Plano Municipal de Cargos e Carreira.

## CAPÍTULO VII

## DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 22** - O regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza tem por finalidade especificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento e os recursos contra a aplicação das punições.

**Parágrafo único** - Obedecidos os parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, o regime disciplinar da Guarda Municipal de Fortaleza será instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

## SEÇÃO I

DA OBRIGAÇÃO DO USO DO UNIFORME

**Art. 23** - É obrigatório o uso do uniforme para os servidores do Corpo da Guarda Municipal quando em serviço e para ter acesso à sede da Instituição.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES DO USO DO UNIFORME

**Art. 24** - O Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza proibirá o uso do uniforme ao integrante que:

I - estiver disciplinarmente afastado do cargo;

II - exercer atividades incompatíveis com o cargo;

III - mostrar-se infiel à disciplina;

IV - praticar atos de incontinência pública e escandalosa:

a) de vícios;

b) de jogos proibidos;

c) embriaguês habitual;

V - por recomendação da Junta Médica Municipal;

VI - passar para inatividade.

**Parágrafo único** - O regime disciplinar da Guarda Municipal poderá prever proibições ao uso do uniforme, não constantes neste artigo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25** - Dentro de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, o Diretor Geral da Guarda,

em conjunto com o Secretário de Administração, baixará Edital de Seleção Interna, visando a prover as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, observando o limite estabelecido no Art. 26 desta Lei.

**Art. 26** - Haverá vacância de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Fortaleza, somente quando a soma dos cargos ocupados da Parte Permanente com as funções da Parte Especial, de mesma denominação, for inferior ao número de vagas previstas para o referido cargo na Parte Permanente.

**Art. 27** - O dia da Guarda Municipal será comemorado a 10 de julho, e nesta data, far-se-á a outorga do título de Guarda Padrão Municipal.

**Art. 28** - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão dispensados da "assinatura do ponto", sendo seu controle estabelecido pela Administração da Guarda, através de escalas.

**Art. 29** - A Guarda feminina passará a integrar o Quadro do Corpo da Guarda Municipal. VETADO

**Art. 30** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Guarda Municipal de Fortaleza, as quais serão suplementadas, se insuficientes.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE Julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO I a que se refere o Art. 10 da Lei Complementar** 004 **, de 16 de** JULHO **de 1991.**

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Comandante | DNS.1 | 01 |
| Subcomandante | DNS.2 | 01 |
| Secretário Titular | DAS.3 | 01 |
| Assistente Técnico | DAS.2 | 01 |
| Diretor de Departamento | DAS.1 | 01 |
| Diretor de Divisão | DAS.2 | 01 |
| Chefe de Unidade | DAS.3 | 01 |
| Chefe de Serviço | DNI.1 | 04 |

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

MDGB/91

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO II a que se refere o Art. 11 da Lei Complementar nº** 004, de 16 de Julho de 1991

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| Diretor Geral | DNS.2 | 01 |
| Diretor Adjunto | DAS.1 | 01 |

**MTP**

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**ANEXO III a que se refere o Art. 20 da Lei Complementar nº** 004, de 16 de JULHO de 1991.

**QUADRO DE PESSOAL**

**I- Parte Permanente de Provimento Efetivo**

**1. Grupo Ocupacional: Administração Pública**

**1.1 CARREIRA : SEGURANÇA**

| Nº DE CARGOS | CLASSE |
|---|---|
| 300 | Guarda-Aspirante |
| 1000 | Guarda de 2ª Classe |
| 100 | Guarda de 1ª Classe |
| 60 | Subinspetor-Aspirante |
| 45 | Subinspetor de 3ª Classe |
| 35 | Subinspetor de 2ª Classe |
| 25 | Subinspetor de 1ª Classe |
| 18 | Inspetor de 3ª Classe |
| 15 | Inspetor de 2ª Classe |
| 10 | Inspetor de 1ª Classe |

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 968 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional Básica da GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA, e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª. C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta